



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.657/0001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO N.º 1.335, de 17 de março de 2020.

“INSTITUIU RESTRIÇÕES A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE LAURENTINO/SC, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E/OU MITIGAR A TRANSMISSÃO DO CORONA VÍRUS.”

ADEMIR CAETANO, Prefeito Interino do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam proibidas as realizações de quaisquer eventos, especialmente envolvendo idosos, mas não se limitando, em ambientes abertos e/ou fechados, ainda que voluntários, no Município de Laurentino/SC, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2020.

Parágrafo Único. A proibição imposta no *caput* deste artigo, tem por objetivo prevenir e/ou mitigar a transmissão do Corona Vírus (COVID-19), entre a população do Município.

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Fiscalização do Município a fechar o estabelecimento que seja flagrado praticando preços abusivos na venda de materiais que auxiliam na prevenção da transmissão do Corona Vírus, tais como, mas não se limitando, máscaras e álcool.

Art. 3º. Fica instituída a incidência de multa por descumprimento ao presente Decreto, sendo aplicada de forma individualizada a cada infração cometida, nos termos do que prevê a Lei Municipal de 159 de 23 de dezembro de 1983.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica enfrentada pelo Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino/SC, 17 de março de 2020.

ADEMIR CAETANO
Prefeito Interino

Registrado e Publicado

Em 17/03/2020

Mural Oficial Lei N° 615/97

Armando J. de Oliveira